

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento dos créditos do BEM PASSE LIVRE, para os Estudantes no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- URBANA/PE, CNPJ/MF nº 09.759.606/0001-80, com sede à AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES, 4779, SALA 1301, BOA VISTA, RECIFE/PE, CEP 50070-160, Telefone: (81) 3320-2001, E-mail: financeiro@urbana-pe.com.br.

Especificações técnicas e quantidades.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	25763	BEM PASSE LIVRE MUNICIPAL	UND.	12	R\$ 334.151,23	R\$ 4.009.814,80
2	25763	BEM PASSE LIVRE ESTADUAL	UND.	12	R\$ 301.157,90	R\$ 3.613.894,80
VALOR TOTAL						R\$ 7.623.709,60

- 1.1. O objeto desta contratação serão contratados por meio de Inexigibilidade de licitação conforme o disposto no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 2.451/2024, de 09 de janeiro de 2024.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE CONTRATAÇÃO

Considerando que, nos termos do Art. 117, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, o Poder Público Municipal assegurará, na promoção da educação pré-escolar e de ensino de primeiro grau, entre outras coisas, o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Considerando, que, o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo para a manutenção do sistema de transporte coletivo urbano da cidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: RANCIATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANAFIL - CNPJ nº 06.758.000/0001-00, com sede à Av. Governador Agamenon Magalhães, Atm. Sala 1001, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50010-000, Telefone: (51) 3320-2200, E-mail: ranziato@urbanafil.com.br

Especificações técnicas e quantidades

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12.000	UNID.	R\$ 211,12	R\$ 2.533,44
2	12.000	UNID.	R\$ 101,12	R\$ 1.213,44
VALOR TOTAL				R\$ 3.746,88

EM BRANCO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação por meio de licitação de material de consumo para a manutenção do sistema de transporte coletivo urbano da cidade de São Paulo, conforme a descrição no Anexo I, de acordo com o Edital nº 001/2021, de 15 de maio de 2021.

1.2 O objeto deste contrato não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 7.451/2014, de 09 de janeiro de 2014.

1.3 O prazo de validade do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que cumpridos o prazo máximo de 10% de acréscimo no valor total, de acordo com o Edital nº 001/2021, de 15 de maio de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DO CONTRATO

Considerando que, nos termos do Art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo Municipal tem a responsabilidade de assegurar a educação básica e de garantir a manutenção do sistema de transporte coletivo urbano, no âmbito municipal, através de programas regulamentados de linhas, horários, tarifas, segurança, manutenção e assistência à passageiros.

Considerando que a Lei nº 7.451/2014, de 09 de janeiro de 2014, estabelece a responsabilidade do Município no transporte escolar, que visa, de acordo com a Lei nº 7.451/2014, de 09 de janeiro de 2014, garantir a segurança e a qualidade do transporte escolar, através de programas regulamentados de linhas, horários, tarifas, segurança, manutenção e assistência à passageiros.

alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas Municipais;

Considerando, que a Lei nº 13.463, de 09 de Junho de 2008, Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, o qual o Município é aderente através de cooperação técnica e financeira;

Considerando, o Decreto Municipal nº 1.204, de 19 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação e operação do sistema de bilhetagem eletrônica no sistema de transporte coletivo por ônibus no Município, em especial o art. 8º, §§1º e 2º, deste decreto;

Considerando que, é imprescindível o atendimento à legislação atual, para que possamos dar continuidade ao fornecimento de vale transportes no âmbito Municipal e Estadual, pelo que se faz necessário a contratação do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE, tendo em vista a exclusividade da prestação do objeto em tela;

Considerando, o disposto no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Faz-se necessária a contratação da empresa em tela, pelo prazo de 12 meses, por inexigibilidade de licitação, visto se tratar de serviço imprescindível a ser prestado aos alunos contemplados com o fornecimento do Bilhete Eletrônico Municipal -BEM, Passe Livre, visando o deslocamento até a escola.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins do disposto no inciso I, do Art. 74, da Lei 14.133/2021, na hipótese em comento, trata-se de contratação por inexigibilidade do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco - URBANA – PE -, em virtude da sua exclusividade na venda dos créditos eletrônicos, na modalidade de carregamento embarcado, que ora se pretende adquirir.

3.1. 3.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, admitindo-se renovação, nos termos da legislação aplicável.
- 4.2. Pelos serviços de gerenciamento eletrônico de pedidos, pagará à Contratada, a URBANA-PE, o valor de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).
- 4.3. A data de pagamento dos créditos eletrônicos tipo BEM PASSE LIVRE é escolhida pela Contratante no momento da realização do pedido, sendo liberados os créditos para a

Considerando que a Lei nº 13.403, de 08 de Junho de 2006, institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, o qual o Município é obrigado a aderir em cooperação técnica e financeira;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.204, de 12 de Maio de 2004, que dispõe sobre a implementação e operação do sistema de transporte escolar nos veículos de transporte coletivo por ônibus no Município, em especial o art. 5º, §1º e 2º, desde então;

Considerando que é imprescindível o atendimento à legislação atual, para que possam ser constatadas as condições de uso dos transportes no âmbito Municipal e Estadual, pois que os taxistas e condutores de veículos de transporte de passageiros de transporte coletivo de passageiros do Estado de Pernambuco - URBANA, onde em sua exclusividade de prestação de serviço em tal;

Considerando o Decreto do Art. 1º da Lei nº 13.302, de 12 de Junho de 2006, e a Comissão Administrativa que dispõe;

Art. 1º É instituída a Comissão Administrativa de Transporte Escolar - CATRE, com a finalidade de acompanhar, controlar e avaliar o desempenho dos serviços de transporte escolar no Município, em especial nos casos de:

1 - Avaliação de mérito, de desempenho ou de qualidade dos serviços de transporte escolar, bem como de sua prestação, fornecida, ou não, pelos transportadores ou prestadores de serviços contratados;

2 - Avaliação de mérito, de desempenho ou de qualidade dos serviços de transporte escolar, bem como de sua prestação, fornecida, ou não, pelos transportadores ou prestadores de serviços contratados;

EM BRANCO

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para ser contratado o candidato ao cargo de transporte escolar, deverá apresentar, no ato da contratação, os seguintes requisitos:

1.1. 1.1.1. Qualificação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. DO PREÇO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSABILIDADE E CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1. O preço de venda unitário, limitado a 12 (doze) meses, incluindo-se o custo de manutenção do veículo, incluindo-se a manutenção, nos termos da legislação aplicável.

2.2. O preço de venda unitário, limitado a 12 (doze) meses, incluindo-se o custo de manutenção do veículo, incluindo-se a manutenção, nos termos da legislação aplicável.

2.3. A data de pagamento das prestações de serviço, limitada a 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do veículo, incluindo-se o custo de manutenção, nos termos da legislação aplicável.

recarga nos veículos e nos pontos de venda em no máximo 3 (três) dias úteis após o pagamento do boleto gerado.

- 4.4. Todos os pagamentos de créditos eletrônicos deverão ser realizados através de boleto bancário, gerado automaticamente pelo sistema.
- 4.5. O custo de cada cartão de primeira via do tipo BEM PASSE LIVRE será gratuito;
- 4.6. Os cartões são personalizados com nome, foto e CPF do usuário, e, portanto, de sua propriedade e responsabilidade e de uso pessoal e intransferível.
- 4.7. A emissão das segundas vias custará 06(seis) tarifas do anel (3) vigentes a data de emissão.
- 4.8. O pagamento das 2ª vias dos cartões eletrônicos deverá ser realizado à vista, na data da solicitação dos mesmos na loja física do BEMPASSE LIVRE (BILHETE ELETRÔNICO).
- 4.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da entrega.

5. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Assinatura

- 5.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.1.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2. Fiscalização

- 5.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

recebem nos veículos e nos pontos de venda em no máximo 3 (três) dias úteis após o recebimento do pedido.

4.4. Todas as peças e componentes de circuitos eletrônicos deverão ser realizados sob o controle de qualidade, garantindo a confiabilidade e a durabilidade.

4.5. O prazo de entrega das peças e componentes será de até 30 (trinta) dias úteis.

4.6. Os custos das peças e componentes serão calculados com base no preço de mercado e no valor de frete e instalação.

4.7. A entrega das peças e componentes deverá ser feita em prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

4.8. O pagamento das peças e componentes deverá ser realizado à vista, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

4.9. O pagamento das peças e componentes deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis.

5. FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO CONTRATO

5.1. FISCALIZAÇÃO

5.1.1. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa contratada e pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Curitiba, em até 30 (trinta) dias úteis.

5.1.2. Em caso de rescisão do contrato, a empresa contratada deverá indenizar a Prefeitura Municipal de Curitiba, no valor de até 30 (trinta) dias úteis.

5.1.3. As alterações no contrato deverão ser feitas por escrito, em até 30 (trinta) dias úteis.

5.1.4. O prazo de entrega das peças e componentes deverá ser de até 30 (trinta) dias úteis.

5.1.5. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis, o plano de trabalho e o cronograma de entrega das peças e componentes.

5.2. FISCALIZAÇÃO

5.2.1. A empresa contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis, o plano de trabalho e o cronograma de entrega das peças e componentes.

5.2.2. O prazo de entrega das peças e componentes deverá ser de até 30 (trinta) dias úteis.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.2.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.2.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.2.5. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.2.7. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor, em tempo hábil, vencimento, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.3. Gestor do contrato

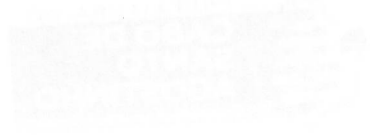
5.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



Decreto nº 11.345, de 2012, art. 23, VI

8.2.3 O caso de contrato que não tenha sido objeto de planejamento de custos, não poderá ser objeto de execução orçamentária, nem a execução de que for necessária para a regularização das contas de 1º de janeiro de 2013, art. 23, VI.

8.2.4 O caso de contrato que não tenha sido objeto de planejamento de custos, não poderá ser objeto de execução orçamentária, nem a execução de que for necessária para a regularização das contas de 1º de janeiro de 2013, art. 23, VI.

8.2.5 O caso de contrato que não tenha sido objeto de planejamento de custos, não poderá ser objeto de execução orçamentária, nem a execução de que for necessária para a regularização das contas de 1º de janeiro de 2013, art. 23, VI.

8.2.6 No caso de contrato que não tenha sido objeto de planejamento de custos, não poderá ser objeto de execução orçamentária, nem a execução de que for necessária para a regularização das contas de 1º de janeiro de 2013, art. 23, VI.

8.2.7 O caso de contrato que não tenha sido objeto de planejamento de custos, não poderá ser objeto de execução orçamentária, nem a execução de que for necessária para a regularização das contas de 1º de janeiro de 2013, art. 23, VI.

EM BRANCO

8.3 Caso de contrato

8.3.1 O caso de contrato que não tenha sido objeto de planejamento de custos, não poderá ser objeto de execução orçamentária, nem a execução de que for necessária para a regularização das contas de 1º de janeiro de 2013, art. 23, VI.

8.3.2 O caso de contrato que não tenha sido objeto de planejamento de custos, não poderá ser objeto de execução orçamentária, nem a execução de que for necessária para a regularização das contas de 1º de janeiro de 2013, art. 23, VI.

8.3.3 O caso de contrato que não tenha sido objeto de planejamento de custos, não poderá ser objeto de execução orçamentária, nem a execução de que for necessária para a regularização das contas de 1º de janeiro de 2013, art. 23, VI.

8.3.4 O caso de contrato que não tenha sido objeto de planejamento de custos, não poderá ser objeto de execução orçamentária, nem a execução de que for necessária para a regularização das contas de 1º de janeiro de 2013, art. 23, VI.

8.3.5 O caso de contrato que não tenha sido objeto de planejamento de custos, não poderá ser objeto de execução orçamentária, nem a execução de que for necessária para a regularização das contas de 1º de janeiro de 2013, art. 23, VI.

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.3.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Alcides da Silva Santos Filho, Gerente, Matrícula nº 22315, e-mail: alcides.santos@cabo.pe.gov.br, telefone: 3521-6732.

5.3.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. Carlos Alberto Mendes de Barros, , Matrícula: 22317, E-mail: carlosambarross@gmail.com, telefone: 3521-6732.

5.3.3. Fica designado como Fiscal Técnico do Contrato o Sra. Maria Luiza Acioli da Silva Cunha, Matrícula: 26095, E-mail: sufinsme@cabo.pe.gov.br, telefone: 3521-6732.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será calculado de acordo com a quantidade de vales-transportes fornecida durante cada mes, conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante em razão do número de alunos, numero de dias letivos e da quantidade de passagens diárias recebidas por cada alunos.

6.2. Pelos serviços de gerenciamento eletrônico de pedidos, pagará à Contratada, a URBANA-PE, o valor de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

6.1 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7. FORMA DE SELEÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORNECIMENTO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.2. O objeto desta contratação srão contratados por meio de Inexigibilidade de licitação conforme o disposto no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.3. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com as quantidades estabelecidas cada ordem de fornecimento.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. Pela total execução dos serviços, objeto da contratação, o valor estimado fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que pagará à contratada, conforme condições dispostas na Proposta Comercial anexa e tabela infra:

MUNICIPAL						
ANEL	PREÇO TARIFA	ALUNOS	DIAS LETIVOS	VALOR	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO	TOTAL ANUAL A SER PAGO
0	R\$ 3,00	59	200	R\$ 2.947,98	R\$ 2,20	R\$ 35.402,20
1	R\$ 4,20	837		R\$ 58.587,98		R\$ 703.082,20
2	R\$ 4,40	739		R\$ 54.191,32		R\$ 650.322,20
3	R\$ 5,40	1652		R\$ 148.677,98		R\$ 1.784.162,20
4	R\$ 7,00	65		R\$ 7.581,32		R\$ 91.002,20
5	R\$ 10,00	373		R\$ 62.164,65		R\$ 746.002,20
MÉDIA MENSAL				R\$ 334.151,23	TOTAL	R\$ 4.009.973,20

ESTADUAL						
ANEL	PREÇO TARIFA	ALUNOS	DIAS LETIVOS	VALOR	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO	TOTAL ANUAL A SER PAGO
0	R\$ 3,00	178	200	R\$ 8.897,98	R\$ 2,20	R\$ 106.802,20
1	R\$ 4,20	889		R\$ 62.227,98		R\$ 746.762,20
2	R\$ 4,40	1063		R\$ 77.951,32		R\$ 935.442,20
3	R\$ 5,40	1153		R\$ 103.767,98		R\$ 1.245.242,20
4	R\$ 7,00	137		R\$ 15.981,32		R\$ 191.802,20
5	R\$ 10,00	194		R\$ 32.331,32		R\$ 388.002,20
MÉDIA MENSAL				R\$ 301.157,90	TOTAL	R\$ 3.614.053,20

TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 7.624.026,40
----------------------------	--	--	--	--	--	------------------

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 30.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.361.108.8.181 – Manutenção das Ações de Garantia do Transporte aos Alunos da Rede Municipal de Ensino

Despesa 167 – 3.30.90.39 – Aplicações Diretas

Detalhamento 26 – Fonte de Recursos: 25 – Impostos e Transferências para a Educação

10. CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Eu, CARLOS ALBERTO MENDES DE BARROS, ocupante do cargo de Coordenador, na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes à **fiscalização** do contrato deste processo em questão.

em CARLOS ALBERTO MELOES DE BARROS, assinante do cargo de Coordenador, na Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ficar a disposição de todos os alunos que não tenham a possibilidade de comparecimento ao ensino em questão.

10. CÍNDIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA MANUTENÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade 20105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade 12.351.105.5.181 - Manutenção das Ações de Gestão do Ensino e Apoio às Ações de Rede Municipal de Ensino
Despesa 187 - 3.35.55.55 - Aplicação Diretas
Orçamento 35 - Fonte de Recursos 25 - Impostos e Transferências para a Educação

TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 2.540.000,00

ANEXO	TARIFA	ALUNOS	DIAS LETIVOS	VALOR	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO	TOTAL ANEXO A
0	R\$ 3,00	25		R\$ 750,00		R\$ 750,00
1	R\$ 4,50	100		R\$ 450,00		R\$ 450,00
2	R\$ 6,00	100		R\$ 600,00		R\$ 600,00
3	R\$ 7,50	100		R\$ 750,00		R\$ 750,00
4	R\$ 9,00	100		R\$ 900,00		R\$ 900,00
5	R\$ 10,00	100		R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00
MÉDIA ANUAL				R\$ 300.000,00	TOTAL	R\$ 3.000,00

EM BRANCO

ANEXO	TARIFA	ALUNOS	DIAS LETIVOS	VALOR	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO	TOTAL ANEXO A
0	R\$ 3,00	25		R\$ 750,00		R\$ 750,00
1	R\$ 4,50	100		R\$ 450,00		R\$ 450,00
2	R\$ 6,00	100		R\$ 600,00		R\$ 600,00
3	R\$ 7,50	100		R\$ 750,00		R\$ 750,00
4	R\$ 9,00	100		R\$ 900,00		R\$ 900,00
5	R\$ 10,00	100		R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00
MÉDIA ANUAL				R\$ 300.000,00	TOTAL	R\$ 3.000,00

8.1. Este valor estimado dos serviços objeto da contratação, o valor máximo fixo e cotação do Sistema Municipal de Educação, que garante a continuidade, conforme condições previstas no Projeto Curricular e no Edital nº 001/2010.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Eu, MARIA LUIZA ACIOLI DA SILVA CUNHA, servidora na Secretaria Municipal de Educação, declaro- me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes a **suplência da fiscalização** do contrato deste processo em questão.

Eu, ALCIDES DA SILVA SANTOS FILHO, ocupante do cargo de Gerente, na Secretaria Municipal de Educação, declaro- me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes à **gestão** do contrato deste processo em questão.

Documento assinado digitalmente



HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Data: 16/07/2024 15:14:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Autoridade Competente

Documento assinado digitalmente



ALCIDES DA SILVA SANTOS FILHO
Data: 16/07/2024 14:53:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gestor

Documento assinado digitalmente



CARLOS ALBERTO MENDES DE BARROS
Data: 16/07/2024 09:15:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal

Documento assinado digitalmente



MARIA LUIZA ACIOLI DA SILVA CUNHA
Data: 15/07/2024 14:56:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Suplente do Fiscal

BR

BRANCO